



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

**PROJETO DE LEI Nº 12/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

## **FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A), E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas legais atribuições, de conformidade com o que estabelecido o artigo 27, inciso II, alínea “g” c/c artigo 220, Parágrafo Primeiro ambos do Regimento Interno, cumprindo ainda o disposto no artigos 29, Inciso V, 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal, observando o determinado no artigo 35, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica de Porto Esperidião, apresenta a este Parlamento para apreciação e aprovação, este Projeto de Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Esperidião/MT para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porto Esperidião será de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Porto Esperidião será de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Porto Esperidião será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 5º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 569 - C/P. 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep: 78.240-000 de  
~~mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de~~  
Porto Esperidião.

**§ 1º** - A revisão geral anual deverá sempre respeitar os limites legais, em especial o que dispõe nos §§ 2º e 3º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura e será concedida somente a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas em dotações orçamentárias específicas e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Sala das Comissões.**

**Porto Esperidião - MT, em 06 de maio de 2024.**

André de França Rosa

**André de França Rosa**

**Relator**

Ricardo Pereira Junqueira

**Presidente**

Ronaldo Adriano de Oliveira

**Membro**



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Porto Esperidião para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos **devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente**, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal c/c §§ 2º e 3º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2012 e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2012, e portanto, mostra-se necessária a presente regularização por parte do Poder Legislativo.

De acordo com o artigo 23, parágrafo único, inciso I c/c artigo 24, inciso VII c/c artigos 35 e 36, todos da Lei Orgânica Municipal e artigo 27, inciso II, alínea "g" c/c artigo 220 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Esperidião, através da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1295 - Cep 78.240-000  
~~correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento~~ do  
subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e  
apreciação desta Câmara de Vereadores.

**Sala das Comissões.**

**Porto Esperidião - MT, em 06 de maio de 2024.**

**André de França Rosa**

**Relator**

**Ricardo Pereira Junqueira**

**Presidente**

**Ronaldo Adriano de Oliveira**

**Membro**

